



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 049 DE 03 DE JULHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL PARA O CARGO DE CUIDADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar **01 (uma) vaga em carácter temporário e excepcional**, para cargo de **CUIDADOR SOCIAL**, para atendimento de demanda da Secretaria de Saúde, realizando funções para desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção de autoestima dos usuários, atuar na recepção do usuário possibilitando um ambiente acolhedor, proporcionar ao usuário, um ambiente repleto de carinho e atenção, a fim de evitar maiores danos no seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual, sempre respeitar o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa Com Deficiência e o Estatuto do Idoso, identificar as necessidades e demandas do usuário, apoiar e monitorar o usuário nas atividades de higiene, organização, locomoção, alimentação, medicação e banho e potencializar a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º - A escolaridade Mínima exigida será o diploma do ensino médio completo, com curso de cuidador de idosos e/ou pessoa com deficiência ou correlatos, e o Vencimento básico mensal será de 01 (um) salário Mínimo para uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 3º - A duração desta contratação se dará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por menor ou igual período.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Rua Alcides Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 03 de julho de 2023.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG